

maz, por despacho proferido nos presentes autos e datado de 10 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4618/2006 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 296/98.6TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Martins Coelho, filha de Manuel Joaquim Coelho e de Rosa Martins da Costa, natural de São Vitor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1996, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5809912, com domicílio na Rua Luís Soares Barbosa, 27, 9.º, habitação 66, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

18 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4619/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/98.7PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Elton Francisco Dias Reis Pinto, filho de Francisco Reis Pinto e de Maria de Lurdes Dias Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Domingos Jardos, lote 54, 4.º-A, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4620/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/02.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de Lisboa, São João, Lisboa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Estrada 16 de Setembro, Quinta da Vinha, Chamusca, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 2001, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4621/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 162/01.0PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Messias Emanuel Maurício, filho de André da Silva Maurício e de Maria João Garcia Maurício, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º Ao-1370600, com domicílio na Rua do Carrascal, 4, 2.º esquerdo, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4622/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/05.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Mouro Serra Pereira Lopes, filho de Luís Manuel Serra Pereira Lopes e de Maria Teresa da Silva Gonçalves Mouro Pereira, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, nascido em 13 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10358396, com domicílio na Avenida D. Pedro V, 7, 1.º, esquerdo, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4623/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 284/01.7GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Azulino Pina, filho de Manuel de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 29 de Maio de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 16149956, com domicílio na Rua Jardim de Santa Isabel, 6, 4.º direito, Algalva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4624/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Neves de Oliveira, filho de Fernando Sousa de Oliveira e de Cremilde das Dores B. N. Sousa Oliveira, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8929852, com domicílio na Urbanização Jardim Olarias, lote 145, Varge Mondar, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 4625/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 535/02.0TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksiy Krentsel, filho de Bogdan Krentsel e de Vanda Krentsel, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Outubro de 1967, casado, titular do passaporte n.º Dmatnas151067, com domicílio na Estrada de S. Brás, Perna de Pau (perto da lavagem de carros), 8000-794 Faro, por se encontrar acusado da prática de um de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, aliena b), do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 4626/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 627/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Marques Soares, filho de Luís Marques de Sousa e de Iracilda Soares Marques, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CK496589, com domicílio na Travessa do Cotovelo, 255, Ericeira, 2655-419 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 12 de Julho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo civil, predial, comercial automóvel, Direcção de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia e os eventuais negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia são anuláveis, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 4627/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 899/01.3PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano dos Santos Vieira Barroso, filho de Feliciano Vieira Barroso e de Flávia dos Santos Sousa, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10701308, com domicílio na Largo do Carmo, 22, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 4628/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/05.2GAOAZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Maria Nunes Oliveira Chibante, filha de José Oliveira Pinho Chibante e de Maria Isabel Nunes Martins, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Novembro de 1979, solteira, titular da identificação fiscal n.º 225465000, titular do bilhete de identidade n.º 11837885, segurança social n.º 116515390/00, com domicílio no Edifício Luz, 2.º direito, Ent. B, lugar das Laginhas, Branca, 3890-577 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos oficiais (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou suas renovações) e a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas competentes, e, ainda, o arresto das contas bancárias do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 4, do Código de Processo Penal e 861.º-A do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 4629/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/95.8TBOAZ (ex. n.º 74/96) pendente neste Tribunal contra o arguido António Figueiredo Campos, filho de Jacinto Coelho Campos e de Elvira Figueiredo Martins, de nacionalidade portuguesa,